

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 18:30
10077 / estand



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/12/2008

Proposição: MP 449/2008

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Dá-se ao art. 5º da MP 449/2008, a seguinte redação:

“Art. 5º A opção pelos parcelamentos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Medida Provisória importa confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos existentes em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de o reparcelamento previsto no art. 3º da MP moldar-se pelas regras do art. 2º da MP, a norma posta pelo art. 5º não integra o elenco das normas postas pelo art. 2º, ao qual se reporta o art. 3º.

A despeito, ainda, de os débitos sujeitos ao reparcelamento de que trata o art. 3º já terem sido objeto de “confissão de dívidas” pelo sujeito passivo, a confissão então realizada não corresponde plenamente ao requisito que consta do art. 5º, ora emendado, de “confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos existentes em nome do sujeito passivo”, **existentes** na data do pedido de reparcelamento.

Nesse contexto, é necessário que o art. 5º da MP faça também referência expressa ao art. 3º da MP, até para evitar desnecessários malabarismos de interpretação. Submete-se a sugestão à deliberação da Casa.

Assinatura